



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 238 DE 22 DE MAIO DE 1963.

Anula a Carta de Aforamento nº 2552, de 22 de novembro de 1955.

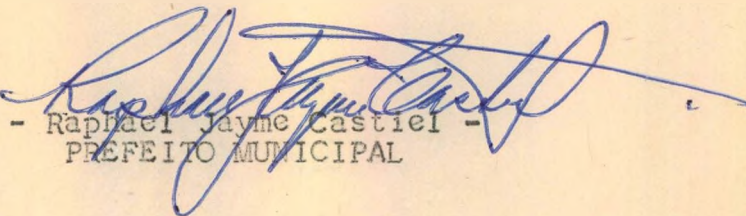
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item III, do decreto-lei federal nº 5839, de 21 de setembro de 1943,

D E C R E T A :

Art. 1 - Fica anulada a Carta de Aforamento nº 2552, expedida em 22 de novembro de 1955, em nome de JOSEPH HERBERT.

Art. 2 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 22 de maio de 1963.


- Raphael Jayme Castiel -
PREFEITO MUNICIPAL

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LABOR OMNIA VINCIT IMPROBUS
CARTA DE AFORAMENTO
N.º 2552

Lei n.º 13, de 27 de Novembro de 1915

A Prefeitura Municipal de Porto Velho faz saber aos que a presente Carta de Aforamento virem, que foi aforado a Sr. JOSEPH HERBERT em 22 de NOVEMBRO de 195 5, o lote de terras ----- urbano n.º - 1-A -, do patrimonio desta Municipalidade, situado na quadra n.º - 51 - tendo uma área de DUZENTOS E VINTE E CINCO- (225 mts.2) --metros quadrados e os seguintes limites: NORTE, Av. Quintino Bocaiuva; SUL, lote n.º 2; LESTE, lote n.º 8; OESTE, lote n.º 1. -----
Medindo QUINZE (15) metros de frente sobre QUINZE (15) ditos de fundos. --

O enfiteuta, por termo de contrato lançado a fls. 2552 do livro n.º - 5 - fica obrigado ao cumprimento das cláusulas abaixo, estabelecidas pela Lei n.º 13, de 27 de novembro de 1915, que regula as concessões de terras deste Município:

1ª.) A pagar o jôro de SESENTA CRUZEIROS (Cr.\$60,00) --- correspondente a QUINZE (15 mts.) metros lineares de frente da área ocupada pelo lote n.º - 1-A - da quadra n.º - 51 - do Patrimonio Municipal, assim como de direito dominical em laudemio correspondente à percentagem que estiver determinada por Lei.

2ª.) A efetuar esse pagamento na Tesouraria Municipal, dentro de cada ano financeiro.

3ª.) A não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, cessão enfiteuta ou qualquer alienação, sem prévia audiência e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, como direta Senhoria, cabendo a esta o direito de opção, sob pena de nulidade.

4ª.) A tornar útil o terreno do lote aforado, cercando-o no prazo de seis meses, da data da concessão, edificando-o, em todo ou em parte, como for conveniente, fazendo-lhe qualquer outra sorte de benfeitorias, de modo a torná-lo proveitoso, no prazo de dois anos, bem como ceder para servidão pública, quando for necessário, sem estúpido judicial, sem onus ou qualquer embaraço, a quantidade de terreno precisa, salvo a indenização de benfeitorias úteis.

5ª.) A destocar e aplinar a parte da rua fronteira ao lote n.º - 1-A - e plantar as árvores que forem determinadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

6ª.) A sujeitar-se às penas de comisso e devolução à Prefeitura Municipal do lote de terras n.º - 1-A - aforado, na falta de pagamento do jôro por dois anos consecutivos e na do cumprimento das cláusulas acima e aqui estabelecidas, incorrendo, por cada ano que faltar ao pagamento dentro do prazo, na multa de 10% sobre o valor do mesmo lote de terras.

E como tenha o mesmo enfiteuta pago todas as despesas, de conformidade com a tabela vigente passou-se-lhe esta Carta de Aforamento, ficando por esta forma investido de todos os direitos e regalias sobre domínio útil do referido lote de terras, por lei conferidos.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, 22 de NOVEMBRO de 195 5

O Prefeito Municipal,

O Secretário,

Antônio Lima
Antônio Lima

João Silva
João Silva

